**DECRETO EXECUTIVO Nº 5.794, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2027.**

**ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI,** Prefeito do município de Nova Ramada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 08/2025, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar n°101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e abertura do exercício financeiro de 2027, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo, e demonstrativos consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 2. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, poderá haver, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo I a que se refere o *caput* poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3. A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, audit0oria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

§ 2º Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

## CAPÍTULO II
## DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

### Seção I
### Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4. Para fins de encerramento deste exercício, fica fixada a data de 19 de novembro de 2026 como último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – As descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – Aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pela Secretária Municipal de Administração, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 2º A necessidade de adiantamento de numerário em regime "excepcional" após a data estabelecida no Anexo I, obrigatoriamente deverá ser requisitada pelo Gabinete em nome do Prefeito Municipal para todos os órgãos da Municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o qual será em nome do responsável pelo referido órgão.

Art. 5. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os cheques e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 15h do dia 30/12/2026.

**Seção II**
**Dos Restos a Pagar**

Art. 7. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira de cada fonte.

§1º Para fins da apuração da disponibilidade financeira em cada fonte de recursos será observado, no que couber, o regramento estabelecido na Instrução Normativa nº 08/2025, do Tribunal de Contas do Estado ou na norma que lhe for superveniente.

§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2026 relacionadas a:

I – Utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais;

II – Contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, tais como aluguéis, prestação de serviços de forma

continuada, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§ 3º Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

Art. 8. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - Adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Administração, com autorização do Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

**Seção IV**
**Das Contas Bancárias**

Art. 11. Até final do exercício financeiro, o responsável pela Tesouraria, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 12. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2026, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil

do exercício, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até a data estabelecida na Anexo I.

Art. 13. Compete ao responsável pela Tesouraria realizar a conferência de todas as contas bancárias vinculadas ao Município para o levantamento de valores porventura ainda não registrados, para a conciliação dos saldos bancários e contábeis do encerramento do exercício.

**Seção V**
**Do Inventário de Bens e valores**

Art.14. Para fins de fechamento do Balanço Anual, as comissões devidamente designadas para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no Almoxarifado, deverão entregar Ata ou Relatório ao Prefeito Municipal até o dia 18 de dezembro de 2026.

§ 1º Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades, estas deverão ser elencadas na Ata/Relatório de Encerramento do Inventário, com sugestões de providências ao Prefeito Municipal, responsável pelo encaminhamento destas.

§ 2º A não realização do inventário a que se refere o *caput* no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

**CAPÍTULO III**
**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Seção I**
**Da Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro do Exercício**

Art. 15. Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

**Seção II**
**Das Despesas de Exercícios Anteriores**

Art. 16. Após o término do exercício de 2026, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – De Restos a Pagar com prescrição interrompida;

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente; e

IV – Relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 6º deste Decreto.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III do caput, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

## CAPÍTULO IV
## DA ABERTURA DO EXERCÍCIO 2027

Art. 17. Visando a Abertura do Exercício de 2027, fica estabelecida, de acordo com o Anexo I, a data limite para o Setor Contábil disponibilizar o Orçamento no sistema informatizado para fins de registro dos atos e fatos relacionados a execução orçamentária da receita e despesa do exercício 2027.

§1º Serão empenhados, a partir da data de aprovação do orçamento e liberação do sistema informatizado, as despesas de caráter continuado, que não terão seus serviços interrompidos com o encerramento do exercício 2026 e que continuarão em utilização em 2027.

§ 2º Para o empenho em 04/01/2027, os órgãos interessados deverão encaminhar Memorando Interno ou Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência TR aos Setores de Compras e Licitações, até a data estabelecida no Anexo I.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração, através dos Setores de Compras e Licitações, ficará responsável por verificar, junto aos demais órgãos, os casos de despesas que não precisam obrigatoriamente ser empenhadas em 04/01/2027, visando a racionalização dos processos desta data para melhor andamento da abertura do exercício, objetivando o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, através do Licitacon, dentro dos prazos legais.

Art. 18. A necessidade de adiantamento de numerário em regime excepcional, no início do Exercício de 2027, deverá ser requisitada no 1º dia útil, pelo Gabinete do Prefeito, em nome do responsável pelo órgão, para as despesas de todos os órgãos da municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social que deverá ter adiantamento específico em nome do responsável pelo órgão, com valores estimados de despesas para os próximos 15 (quinze) dias, ou até que sejam processados os empenhos e demais procedimentos de abertura do exercício de 2027.

§ 1º Quando estiver liberada a emissão de empenhos do Exercício 2027 deverão ser encaminhadas Requisições de Adiantamento de Numerário em nome dos respectivos responsáveis que necessitem de sua utilização, em todos os órgãos.

§ 2º Tão logo os servidores receberem os novos Adiantamentos, deverá ser encaminhada a Prestação de Contas do Adiantamento encaminhado pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para o recebimento do valor efetivamente gasto.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 20. Os lançamentos de encerramento do exercício e a emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Município, serão processados automaticamente pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle utilizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, os ordenadores de despesa e os contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

Art. 21. Observadas as normas contábeis vigentes e as determinações do Tribunal de Contas do Estado, fica a contadoria geral autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício até o dia Adiantamento de numerário destinado a custear despesas com aquisição de eventuais materiais de pequeno vulto e de necessidade imediata necessária ao reaparelhamento e funcionamento do centro administrativo 25 de janeiro de 2027, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Parágrafo único – Os ajustes contábeis efetuados não eximem os contadores de responsabilidade sobre a certificação dos registros contábeis efetuados bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

Art.22. Fica autorizado o estorno dos empenhos, o qual ocorreu o vencimento do prazo previsto para entrega de objetos relativos aos Processos Licitatórios a partir do dia 18 de dezembro de 2026 e não entregues no referido prazo.

Art.23. Fica autorizado o estorno dos empenhos relativos aos processos licitatórios que encontram-se em Processos de inexecução contratual, a partir do dia 18 de dezembro de 2026.

Art. 24. As datas estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas, caso os órgãos estaduais e federais alterem os prazos para prestações de contas.

Art. 25. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.26. Dúvidas decorrentes deste Decreto, poderão ser sanadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS,**11 de novembro de 2026.

**Alzevir Lotário de Marchi**
**Prefeito**

Registre-se e Publique-se.

**Elton Rehfeld – Secretário Municipal**
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 462/2026

**ANEXO I AO DECRETO 5.794, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.**

| Item | Atividade | Data |
|---|---|---|
| 01 | Data a partir da qual os Memorandos Internos para aquisição de materiais e serviços somente serão encaminhados aos Setores de Compras e Licitações, se, de necessidade imediata e classificados como de urgência ou emergência, e que possam ser processadas integralmente no exercício de 2026, os quais deverão ter sido previamente submetidos a apreciação e despacho do responsável pela Secretaria Municipal de Administração. | 19/11/2026 |
| 02 | Data a partir da qual deverá ser encaminhada Requisição de Adiantamento de Numerário, em regime excepcional, através do Gabinete do Prefeito, em nome do responsável pelo órgão, para atender a todos os órgãos da Municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que deverá emitir a requisição em nome do responsável pelo órgão, somente para as despesas com saúde. | 08/12/2026 |
| 03 | Data limite para Prestação de Contas de Adiantamento de Numerário pelos diversos responsáveis. | 09/12/2026<br>Até às 09:00 horas |
| 04 | Data limite para encaminhamento, ao Setor de Compras e Licitações, dos Memorandos Internos ou ETPs e TRs para aquisição de materiais e serviços a serem empenhados no dia 02/01/2026. | 02/12/2026 |
| 05 | Data para emissão dos subempenhos das despesas fixas mensais referentes ao mês de dezembro de 2026 e entrega da documentação fiscal comprobatória. | 15/12/2026 |
| 06 | Último dia de atendimento ao público no exercício de 2026 nos Setores de Tributação e Tesouraria. | 21/12/2026 |
| 07 | Data limite para encaminhamento dos Memorandos Internos autorizativos das despesas variáveis do mês (combustíveis, jornais, etc.), acompanhados dos documentos fiscais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente (Em casos excepcionais poderão ser comprovadas as despesas através de cópia digitalizada do documento fiscal, ainda pendentes de recebimento, e/ou declaração do fiscal do contrato sobre a execução do serviço). | 29/12/2026<br>Até as 09:00horas |
| 08 | Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos. | 29/12/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| 09 | Data limite para a Prestação de Contas dos Adiantamentos de Numerário em nome do responsável pelo Gabinete do Prefeito, e, caso necessário, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicitados em regime excepcional previsto no item 02. | 30/12/2026<br>Até as 09:00horas |
| 10 | Data limite para encaminhamento ao Setor de Empenhos dos Memorandos Internos autorizativos das despesas variáveis do mês (combustíveis, hospital, CISA, etc.), da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhados dos documentos fiscais. (Em casos excepcionais poderão ser comprovadas as despesas através de cópia digitalizada do documento fiscal, ainda pendentes de recebimento, e/ou declaração do fiscal do contrato sobre a execução do serviço). | 30/12/2026<br>Até as 09:00horas |
| 11 | Data limite para a Inscrição dos Créditos Tributários e Não Tributários em Dívida Ativa, e sua contabilização através da integração dos sistemas AR e CP. | 31/12/2026 |
| 12 | Data limite para a Secretaria Municipal de Administração enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em Restos a Pagar Processados e Não Processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal. | 30/12/2026<br>Até as 12:00horas |
| 13 | Data limite para os lançamentos contábeis de liquidação de despesas referente a 2026, ou anteriores. | 31/12/2026 |
| 14 | Data limite para os lançamentos contábeis de liquidação de despesas em processo de liquidação, e que excepcionalmente não puderam ser liquidadas até a data estabelecida no item 13. | 05/01/2027 |
| 15 | Data para registros dos débitos e créditos bancários do dia 31/12/2026, bem como aquelas cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício. | 06/01/2027 |
| 16 | Fechamento do Caixa e emissão dos Relatórios de Caixa, Bancos, Receitas e Despesas pelo Setor de Tesouraria relativos ao dia 31/12/2026. | 06/01/2027 |
| 17 | Data limite para a elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2027. | 04/01/2027 |
| 18 | Data a partir da qual poderá ser encaminhada Requisição de Adiantamento de Numerário, em regime excepcional, através do Gabinete do Prefeito, para atender a todos os órgãos da Municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que deverá ser em nome do Secretário Municipal | 04/01/2027 |

| | | |
|---|---|---|
| | de Saúde e Assistência Social | |
| 19 | Data para a atualização dos créditos tributários e não tributários, encerramento mensal e anual no sistema informatizado AR, com a devida contabilização através da integração dos sistemas AR e CP, com emissão dos relatórios para conferência e ajustes. | 04/01/2027 |
| 20 | Data limite para a Tesouraria informar as Conciliações Bancárias referentes ao mês de dezembro de 2026 ao Setor de Contabilidade. | 06/01/2027<br>Até as 12:00 horas |
| 21 | Data limite para a Tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro, desnecessárias e não utilizadas. | 06/01/2027 |
| 22 | Data limite para a Tesouraria informar, por escrito, ao Setor de Contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam como ativas no Sistema Informatizado, para fins de desativação para o exercício de 2026. | 08/01/2027 |
| 23 | Data limite para a disponibilização do Orçamento 2027 no sistema informatizado para fins de registro dos atos e fatos relacionados a execução orçamentária da receita e despesa. | 15/01/2027 |
| 24 | Abertura dos Setores de Tributação e Tesouraria para atendimento ao público | 19/01/2027 |
| 25 | Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2026, a partir da qual o sistema informatizado estará bloqueado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado. | 25/01/2027 |
| 26 | Data limite para a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO referente ao exercício de 2026. | 30/01/2027 |
| 27 | Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2026, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas, e enviar, através do Processo Eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo os referidos demonstrativos contábeis e demais informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026. | 30/01/2027 |
| 28 | Data limite para o setor de Pessoal disponibilizar o Relatório de Dados | 30/01/2027 |

| | | |
|---|---|---|
| | e Informações - RDI, referente às informações da Folha de Pagamento, gerado mensalmente, de forma eletrônica e automática, a partir do SIAPC/PAD (art. 2º, I, letras "a" e "b" da Resolução nº 1.134/2020). | |
| 29 | Data limite para o responsável pelo Setor de Contabilidade enviar o Relatório de Gestão Fiscal – RGF gerado pelo SIAPC/PAD. | 27/01/2027 |
| 30 | Data limite para o responsável pelo Controle interno enviar o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, gerado pelo Sistema Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI, respectivamente, contendo as informações relativas ao exercício financeiro de 2026 (art. 2º, II, da Resolução nº 1.134/2020); | 30/01/2027 |
| 31 | Data limite para que o Setor de Contabilidade envie a União, através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (2º semestre) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (6º bimestre) e a Matriz de Saldos Contábeis – MSC (relativa ao mês de dezembro de 2026). | 30/01/2027 |
| 32 | Data limite para que a Secretaria de Saúde e Assistência Social disponibilize ao Controle Interno o Plano de Saúde Plurianual, a Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão e demais documentos que poderão ser solicitados para emissão de Relatório e Parecer junto ao processo de prestação de contas anuais, em atendimento a alinea "l", do inciso IV do art. 2° da Resolução n°. 1.134/2020. | 10/03/2027 |
| 33 | Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde disponibilize ao Controle Interno a análise e parecer conclusivo de acordo com a alínea "k", do inciso IV do art. 2° da Resolução n°. 1.134/2020. | 10/03/2027 |
| 34 | Data limite para que a Administração Municipal disponibilize ao Controle Interno as Conciliações Bancárias, a Declaração de Bens e Renda dos Agentes Públicos, atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra "c", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).Os documentos deverão ser apresentados na forma original. | 10/03/2027 |
| 35 | Data limite para que o responsável pelo Controle Interno envie ao | 30/03/2027 |

| | | |
|---|---|---|
| | Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, através do Processo Eletrônico, relatórios e pareceres:<br>a) sobre as contas do ano anterior (art. 2º, IV, letra "b" da Resolução nº 1.134/2020);<br>b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra "i", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS);<br>c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde( art. 2º, IV, letra "l", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | Até as 12:00h |
| 36 | Data limite para que o responsável pelo Setor de Pessoal, encaminhe ao Prefeito Municipal a declaração referida no art. 2º, IV, letra "d", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS. | 10/03/2027 |
| 37 | Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Prefeito Municipal o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2026 (art. 2º, IV, letra "h", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 10/03/2027 |
| 38 | Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Prefeito Municipal análise e parecer conclusivo referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS (art. 2º, IV, letra "k", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 10/03/2027 |
| 39 | Data limite para que o Setor de Tesoureira e Setor de Contabilidade encaminhem ao Prefeito Municipal, declaração informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I da Resolução nº 1.134/2020 (art. 2º, IV, letra | 10/03/2027 |

| | | |
|---|---|---|
| | "e", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | |
| 40 | Data limite para que a Secretaria de Administração encaminhe ao Prefeito Municipal quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso (art. 2º, IV, letra "f", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 10/03/2027 |
| 41 | Data limite para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo encaminhe ao Prefeito Municipal o Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (art. 2º, IV, letra "j", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 10/03/2027 |
| 42 | Data limite para que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social encaminhe ao Prefeito Municipal o Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, bem como a Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017, e Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letras "m", "n" e "o", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 10/03/2027 |
| 43 | Data limite para que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhe ao Prefeito Municipal o Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 2º, IV, letras "p" e "q", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 10/03/2027 |
| 44 | Data limite para que o Prefeito Municipal envie ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, através do Processo Eletrônico o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, letra "a" da Resolução nº | 20/03/2027 |

| | | |
|---|---|---|
| | 1.134/2020, do TCE/RS) | |